



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024,
Terça-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 35.634, 23 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIEL PEDRO ROCHA BETTIO para exercer o cargo em comissão de Médico da Família - ESF Vila Olinda, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 24/07/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 35.635, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, YANKA LOPES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Médica da Família – Policlínica Central, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 24/07/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 35.636, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo a Sra. **ELIETE DA SILVA SOUZA**, servidora efetiva, portadora do RG nº 11XXXX6-4 SJ/MT, CPF/MF nº 799.XXX.XXX-25, matrícula funcional nº 167754 Nivel:06, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/DESOPEM de Rondonópolis – MT, no cargo de Apoio Instrumental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 35.637, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, LUCAS AUGUSTO ALVES FERREIRA CORRÊA, do cargo em comissão de Odontólogo do Programa de Saúde da Família – PSF Zona Rural II, Tabela Salarial CC-7, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da portaria nº 24.112, de 19 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/07/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 35.638, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JESSICA APARECIDA ALVES GABILÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Apoio a Gestão Social - CRAS I- Conjunto São José I, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 24/07/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA 53/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”**.

O Município Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência no Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 18:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/07/2024 às 18:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 18:00h em dias úteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Rondonópolis/MT, 23 de julho de 2024.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA COMPRA DIRETA Nº 41/2024

Em 11/07/2024 às 09:22 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 41/2024, para atendimento do Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER O COMPLEXO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PADRE LOTHAR BAUCHROWITZ/NÚCLEO PEDAGÓGICO DA UNEMAT NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”**.

De acordo Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **03/07/2024** o período de 03 (três) dias para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **09/07/2024 às 18:00 horas**.

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: AGRO FERRAGENS LUIZÃO, CNPJ: 24.774.390/0001-15.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	6618	424747-7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 95 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	205	R\$ 79,69	R\$ 16.336,45
2	120475	23186	CONECTOR PERFURANTE CDP 120 25 -150MM.	Unidade	10	R\$ 23,79	R\$ 237,90
3	126756	259605-9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 150 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	120	R\$ 96,48	R\$ 11.577,60
4	13361	331818-4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 50 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	82	R\$ 32,68	R\$ 2.679,76
5	125854	45683-7	ARAME RECOZIDO Nº 16	Quilograma	2	R\$ 21,80	R\$ 43,60
6	126783	76487	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 95 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	5	R\$ 13,57	R\$ 67,85
7	126782	350087-0	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 150 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	3	R\$ 6,92	R\$ 20,76
8	126784	50326-6	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 50 MM2, COM 1 FURO E 1	Unidade	2	R\$ 4,45	R\$ 8,90



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

		COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8.			
Total					R\$ 30.972,80

EMPRESA: ELÉTRICA ASSUNÇÃO - LTDA, CNPJ: 37.434.896/0001-27.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	6618	424747-7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 95 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	205	R\$ 79,10	R\$ 16.215,50
2	120475	23186	CONECTOR PERFURANTE CDP 120 25 -150MM.	Unidade	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
3	126756	259605-9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 150 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	120	R\$ 99,90	R\$ 11.988,00
4	13361	331818-4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 50 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	82	R\$ 42,60	R\$ 3.493,20
5	125854	45683-7	ARAME RECOZIDO Nº 16	Quilograma	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
6	126783	76487	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 95 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
7	126782	350087-0	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 150 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	3	R\$ 15,50	R\$ 46,50
8	126784	50326-6	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 50 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8.	Unidade	2	R\$ 3,90	R\$ 7,80
Total							R\$ 32.085,50

EMPRESA: SERPAL ELETRICA E HIDRAULICA, CNPJ: 03.938.818/0001-48.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	6618	424747-7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 95 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	205	R\$ 85,28	R\$ 17.482,40
2	120475	23186	CONECTOR PERFURANTE CDP 120 25 -150MM.	Unidade	10	R\$ 9,45	R\$ 94,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

3	126756	259605-9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 150 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	120	R\$ 120,67	R\$ 14.480,40
4	13361	331818-4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 50 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	82	R\$ 66,00	R\$ 5.412,00
5	125854	45683-7	ARAME RECOZIDO Nº 16	Quilograma	2	R\$ 21,59	R\$ 43,18
6	126783	76487	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 95 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	5	R\$ 17,21	R\$ 86,05
7	126782	350087-0	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 150 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	3	R\$ 24,95	R\$ 74,85
8	126784	50326-6	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 50 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8.	Unidade	2	R\$ 9,27	R\$ 18,54
Total							R\$ 37.692,01

EMPRESA: SERPAL ELETRICA E HIDRAULICA, CNPJ: 03.938.818/0001-48.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	6618	424747-7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 95 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	205	R\$ 74,50	R\$ 15.272,50
2	120475	23186	CONECTOR PERFURANTE CDP 120 25 -150MM.	Unidade	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
3	126756	259605-9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 150 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	120	R\$ 107,00	R\$ 12.840,00
4	13361	331818-4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1 KV, 1 X 50 MM, ISOLADO COM PVC, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, DESLIZANTE E RESISTENTE A ABRASÃO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Metro	82	R\$ 47,50	R\$ 3.895,00
5	125854	45683-7	ARAME RECOZIDO Nº 16	Quilograma	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

6	126783	76487	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 95 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	5	R\$ 8,60	R\$ 43,00
7	126782	350087-0	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 150 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12.	Unidade	3	R\$ 16,30	R\$ 48,90
8	126784	50326-6	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTRANHADO PARA CABO 50 MM2, COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8.	Unidade	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Total						R\$ 32.342,40	

Após análise da proposta encaminhada pela empresa acima mencionada.

Julgando-as pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada pela empresa a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta de **AGRO FERRAGENS LUIZÃO**, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a proposta do senhor **AGRO FERRAGENS LUIZÃO** com o valor global de **R\$ 30.972,80 (trinta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, pois apresentou proposta e a documentação de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta dá por encerrada a presente sessão às 10:13.

Rondonópolis, 11 de julho de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação

Rondonópolis, 11 de julho de 2024.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA COMPRA DIRETA Nº 51/2024

Em 23/07/2024 às 09:44 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 51/2024, para atendimento do Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULOS OBRIGATÓRIA DE GARANTIA 20.000 KM NO VEÍCULO ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”**.

De acordo Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **16/07/2024** o período de 03 (três) dias para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **22/07/2024 às 18:00 horas**.

A empresa abaixo apresentou sua proposta:

EMPRESA: MONACO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 01.639.744/0004-66.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	118846	417859-9	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Unidade	2,0000	R\$ 40,5000	R\$ 81,00
2	125460	162384-2	ÓLEO MOTOR ÓLEO MOTOR 0W20	Unidade	7,0000	R\$ 81,0000	R\$ 567,00
3	125294	327567-1	ELEMENTO FILTRO DE AR ELEMENTO FILTRO DE AR	Unidade	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
4	124782	0002065	FILTRO LUBRIFICANTE DO ÓLEO DO MOTOR PARA VEICULOS. FILTRO LUBRIFICANTE DO ÓLEO DO MOTOR PARA VEICULOS.	Unidade	2,0000	R\$ 121,5000	R\$ 243,00
5	115492	262334-0	KIT REVISÃO VEICULO KIT DE FILTROS - FILTRO DE AR / FILTRO DE OLEO / FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	2,0000	R\$ 126,0000	R\$ 252,00
6	19951	229635-7	HIGIENIZADOR AUTOMOTIVO PARA AR - CONDICIONADO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 100 ML / 50G. FRAGÂNCIA A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Unidade	2,0000	R\$ 135,0000	R\$ 270,00
7	124790	0002065	FILTRO DE AR CONDICIONADO. FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	Unidade	2,0000	R\$ 135,0000	R\$ 270,00
8	125464	00067353	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO AR DE VEICULOS AUTOMOTIVOS. SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO AR DE VEICULOS AUTOMOTIVOS.	Unidade	2,0000	R\$ 50,0000	R\$ 100,00
9	125371	00015551	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	Unidade	2,0000	R\$ 180,0000	R\$ 360,00
10	125459	332488-5	SERVIÇO DE 2A. REVISÃO DE VEICULO 20.000KM. SERVIÇO DE 2A. REVISÃO DE VEICULO 20.000KM.	Unidade	2,0000	R\$ 388,7000	R\$ 777,40
Total:							R\$ 3.100,40



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.**

Após análise da proposta encaminhada pela empresa acima mencionada.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada pela empresa **MONACO CENTRO OESTE LTDA** a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta da empresa **MONACO CENTRO OESTE LTDA**, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a propostas da empresa **MONACO CENTRO OESTE LTDA**, sendo o valor total de **R\$ 3.100,40 (três mil cem reais e quarenta centavos)**, de pois apresentou proposta e a documentação de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta dá por encerrada a presente sessão às 15:13.

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação**

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

Pregão Eletrônico Nº 1/2024

Homologado aos 23 dias do mês de Julho de 2024, de um lado o(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.017.669/0001-24, neste ato, representado pelo(a) Diretor(a) Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARLA 32 DE FORMA FRACIONADA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE ONIBUS PERTENCENTES A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS AMTC, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor ARVEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA	CNPJ 45.242.992/0001-00
Endereço ROD BR 070	Nº S/N
Bairro ZONA RURAL	Cidade PRIMAVERA DO LESTE
Email adm@arvec.com.br	CEP 78.850-000
Representante Legal SAMIR CHIESA	Telefone (66) 3498-5285
	CPF 037.563.229-80

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	146	REAGENTE ARLA 32 Detalhamento REAGENTE ARLA 32 - PARA COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TOXICO, UTILIZADO JUNTAMENTE COM SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELÉTIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE A EMISSÃO DE OXIDO DE NITROGÊNIO NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL. COM FORNECIMENTO POR LITRO A GRANEL	UNIDADE	ARLA 32	115200,00	2,8000	322.560,00
TOTAL							322.560,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2024.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2024.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2024.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2024 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diretor(a)

SAMIR CHIESA

ARVEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2024

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Aquisição de Kits para diálise peritoneal (DPAC – Diálise Peritoneal Ambulatorial e APD/DPA – Diálise Peritoneal Automática) destinados aos pacientes portadores de problemas renais crônicos acompanhados pelo Centro de Nefrologia deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, email para contato: **pmrroo@hotmail.com**, **Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2024.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 25, DE 23 de Julho de 2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Débora Costa da Silva**, CPF ###.505.711-## e matrícula nº ##589## lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 370/2024**, celebrado entre a Empresa: **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ sob nº 29.316.501/0001-63, cujo objeto **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (BISCOITO DOCE CAFÉ E MORTADELA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Maria Terezinha de Menezes Alvares**, CPF ###.702.411-## e matrícula nº ##868##, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

RONDONÓPOLIS/MT, 23 de Julho de 2024

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 24/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024.

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PADUA ARDUINI, Secretário Municipal de Administração do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao(s) servidor(s) abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Almojarifado para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	CPF	CNH
Paulo Sergio Santos da Silva	703.xxx.xxx-00	034xxxxxx56

Art. 2º Todos os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração deverá ser recolhida para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Fica o Departamento de Frotas responsável pela análise dos documentos mencionados na Lei 2043/2010, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PADUA ARDUINI
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2024 APRESENTADO PELA EMPRESA ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA.

No dia 19 de julho de 2024, dentro do prazo legal, foi recebida por e-mail impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 41/2024, cujo objeto é o **“CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE AREIA, CERCAMENTO, REPASSE DE CABOS FURTADOS, ILUMINAÇÃO DE LED E IRRIGAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO MINI ESTADIO NO BAIRRO VILA MINEIRA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**, pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA**.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 23.17 do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTAS

A empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA.**, em síntese apresentou os seguintes argumentos.

DA INDICAÇÃO DA POTÊNCIA MÁXIMA

Em análise ao ato convocatório, denota-se que o mesmo requer luminárias públicas de LED de 300W a 330W, com fluxos luminosos de 40.224 lúmens.

Todavia, referidos fluxos luminosos são atendidos por luminárias de potências inferiores, o que representa mesma qualidade e eficiência e menor consumo de energia, trazendo assim, economicidade.

Por esta razão, imprescindível se faz a parametrização da potência máxima exigida (Exemplo: Potência Máxima de 60W, a fim de que licitantes com produtos de qualidade e eficiência igual ou superior a exigida, mas com potência mais baixa (menos consumo de energia), possam ofertar seus produtos, cumprindo assim os Princípios basilares da Competitividade, Ampla Concorrência, Proposta Mais Vantajosa, Economicidade, entre outros.

DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade avaliar as especificações do orçamento vinculado ao Projeto Básico, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

DA ANALISE

A impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA**, foi recebida tempestivamente e, portanto, dela tomo conhecimento e passo a manifestar-me.

Ao analisamos o pedido de impugnação foi solicitado um posicionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que se posicionou através do OFÍCIO Nº 415/2024/DEA/SMEL/ROO, dando as seguintes informações.

Cabe ressaltar que o item em questão não se trata de luminárias públicas de led, e sim de Projetores/Refletores de Led e em justificativa a potência exigida em orçamento, é valido evidenciar que muitos fabricantes aumentam a temperatura de junção do Led para proporcionar um fluxo luminoso maior em detrimento da vida útil, causando assim a queima precoce do equipamento.

Desta forma, esclarecemos que a vida útil é extremamente importante, apesar de não estar explícito na descrição do insumo, e cabe ressaltar que os modelos de referência têm vida útil superiores a 94.000 horas (L70).

A limitação da potência é um dos parâmetros que pode ajudar a evitar produtos fora do padrão fornecido no mercado com relação a qualidade e vida útil, onde fabricantes alegam ter produtos superiores mas prejudicando a temperatura de junção e conseqüentemente sua vida útil. É importante deixar claro que não 'é levado em conta somente a potência dos produtos, mas também um conjunto de características sendo elas: Fluxo luminoso, eficiência, vida útil, garantia, temperatura de cor, potência e curva fotométrica.

Sendo assim, o corpo técnico da secretária de Esportes do município de Rondonópolis se reserva no direito de avaliar todos os requisitos apresentados pelo fabricante, como datasheet, certificados e testes laboratoriais para definir se de fato o led é superior ou não, visto que se o produto atender vida útil, eficiência, fluxo luminoso e garantia, o mesmo poderá ser aceito.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as exigências e especificações presentes no processo licitatório, observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, data vênia, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas diversas dos presentes no edital, reformas e/ou exclusões, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e ou itens ilegais.

Para mais, menciona-se que as informações contante no orçamento e no memorial descritivo, descrevem perfeitamente a necessidade da administração e os elementos necessários para o perfeito atendimentos dos requisitos técnicos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

De mais a mais, cumpre salientar que as premissas expostas no processo licitatório impugnado estão amplamente amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres que se propuserem a participar do certame.

Outrossim, cabe ainda informar que a legislação aplicável ao caso confere à Administração Pública a faculdade para decidir sobre quais as exigências podem ser cobradas e ou dispensadas, caso se mostrem irrelevantes.

De fato, quanto a elaboração do Projeto Básico, a Administração definiu aquilo que julgou ser suficiente e necessário dentro das normas legais aplicáveis, visando resguardar o que entende como sendo necessário ao bom cumprimento do objeto licitado.

Salienta-se que os requisitos, especificidades e exigências previstos no certame estão dentro do exercício discricionário da Administração Pública. Nesse sentido MARÇAL JUSTEM FILHO:

“Reservou-se a Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento reparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, está sujeita a refazer a licitação. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei”.

No uso das ferramentas que compete a Administração Pública inclusive, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública, o poder de rever e reformar seus próprios atos, conforme entendimento do STF:

Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Desse modo, embasado no posicionamento do Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reconheço o direito da Impugnante, acolhendo o apontamento da impugnação “DA INDICAÇÃO DA POTÊNCIA MÁXIMA”, devendo o certame prosseguir com as ressalvas destes, possibilitando os licitantes, em atendimento ao interesse público devidamente justificado no que tange o atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **RECEBO** a impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, JUGAR-LHE PROCEDENTE**.

É como decido.

Dê-se ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Fica, portanto, remarcada data da realização sessão para o dia 06/08/2024 às 10h00min (horário de Brasília)

Rondonópolis, 22 de julho de 2024.

FABRÍCIO PINHEIRO
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 41/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que a Compra Direta nº 41/2024, aberta do dia **03/07/2024 a 09/07/2024 até as 18:00 horas**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER O COMPLEXO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PADRE LOTHAR BAUCHROWITZ/NÚCLEO PEDAGÓGICO DA UNEMAT NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

AGRO FERRAGENS LUIZÃO com o valor global de R\$ **30.972,80** (trinta mil **novecentos e setenta e dois** reais e **oitenta** centavos).

Rondonópolis-MT, 11 de julho de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 51/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que a Compra Direta nº 51/2024, aberta do dia **16/07/2024 a 22/07/2024 até as 18:00 horas**, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULOS OBRIGATÓRIA DE GARANTIA 20.000 KM NO VEÍCULO ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:
MONACO CENTRO OESTE LTDA com o valor global de R\$ 3.100,40 (três mil cem reais e quarenta centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2024.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 01/2024

Autarquia Municipal de Transportes Coletivos de Rondonópolis – MT, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 26/06/2024 08:30:00 no sítio: <https://bllcompras.com>, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARLA 32 DE FORMA FRACIONADA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE ONIBUS PERTECENTES A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS AMTC, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	TOTAL POR ITEM
1	ARVEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 322.560,00
	Total:	R\$ 322.560,00

Paula Cristiane Moraes Pereira
Agente de contratação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Código de Publicação:605/2024/DESOPEM

De acordo com a Perícia Médica realizada no dia 22/07/2024, a Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**, por unanimidade, concedeu, a partir do dia **22/07/2024**, **aposentaria por invalidez** o servidor **ALMIR CAPETTI DE OLIVEIRA** matrícula n. **1514750** lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Rondonópolis/MT 23 de julho de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 23/07/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 603/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1553488002	Rejane Silva e Souza Castro	Técnico de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município a partir do dia 22/07/2024.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 23/07/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 01/08/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 134/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Edcleuma Da Silva Machado	1185670	Especialista Em Saude	Saude	180 dias 22/07/2024 à 17/01/2025	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT 22 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO 002/2023 – PMR

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.752/1990 e seguintes, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001– PMR – MT, do CONCURSO PÚBLICO 002/2023 – PMR, torna público o pedido de prorrogação de posse para ingresso no serviço público municipal, com provimento efetivo no cargo de ANALISTA INSTRUMENTAL/FISCAL DE TRIBUTOS, **DEFERIDO**, prorrogando-se por mais 30 (trinta) dias, contando seus efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	2189	FRED MILHOMEM SIQUEIRA

REGISTRADO,

PUBLICADO,
CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 19 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão De Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.752/1990 e seguintes, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 – PMR – MT, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR, torna público o pedido de prorrogação de posse para ingresso no serviço público municipal, com provimento efetivo no cargo de **DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, **DEFERIDO**, prorrogando-se por mais 30 (trinta) dias, contando seus efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
487º	003451	RENILZA SILVA SOARES

REGISTRADO,

PUBLICADO,
CUMpra-SE.

Rondonópolis-MT, 19 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão De Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 23-07-2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
604/2024	899580	Marlete Pimentel Candido	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 22/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
604/2024	1559033	Eloany Batista da Silva Ferreira	Coordenadoria De Administracao E Gestao De Processos - Governo	07 dias –a partir no dia 22/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
604/2024	2118260	Maria Cristina Goncalves Iwamoto	Agente Administrativo Da Familia	14 dias –a partir no dia 22/07/2024 –Licença Médica.
604/2024	1559118	Kaique Flavio Ferreira	Agente Comunitario De Saude Da Familia	03 dias –a partir no dia 22/07/2024 –Licença Médica.
604/2024	1110150	Hulda Silva Pacheco	Agente Comunitario De Saude Da Familia	13 dias – a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
604/2024	1868560	Guilhermer Henrique Buonome	Agente Comunitario De Saude Da Familia	01 dia – no dia 22/07/2024 –Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
604/2024	129120	Orozino Roberto dos Santos	Analista Instrumental	120 dias – a partir no dia 18/07/2024 –Licença Médica.
604/2024	1155500	Romulo Candido De Carvalho	Analista Instrumental	01 dia – no dia 22/07/2024 –Licença Médica.

Rondonópolis, 23 de julho de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1673/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 4º SEMESTRE NA FACULDADE FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170/ 2012.

Contratado(a): ANA JULIA MACHADO NUNES

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 02/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 02/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ANA JULIA MACHADO NUNES.

Rondonópolis/MT, 23 de Julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1674/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1º SEMESTRE/ UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/ 2012.

Contratado(a): DAIANE CAROLINE MEDEIROS MAIA

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 19/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 19/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e DAIANE CAROLINE MEDEIROS MAIA.

Rondonópolis/MT, 23 de Julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 476/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **490/2024**, firmado com a empresa **SERVIÇO DE CARDIOLOGIA DE RONDONÓPOLIS**, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

I. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **490/2024**, celebrado entre a empresa **SERVIÇO DE CARDIOLOGIA DE RONDONÓPOLIS CNPJ** sob o nº **03.316.200/0001-46** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviço de exame ecocardiograma transtorácico, com prazo de vigência de **28/06/2024** **À** **28/06/2025**, (CEADAS).

Art. 2º Designar o servidor **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula: **115215** função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 477/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 491/2024, firmado com a empresa **A.F SERVIÇOS MÉDICOS SS**, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

II. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 491/2024, celebrado entre a empresa **A.F SERVIÇOS MÉDICOS SS CNPJ** sob o nº **14.928.118/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviço de exame ecocardiograma transtorácico, com prazo de vigência de **28/06/2024 Á 28/06/2025, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar a servidora **ALEXANE DA SILVA FIGUEIREDO**, matrícula: **159280** função: **TÉCNICA INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 023/2024, de 22 de julho de 2024.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CMH -
CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº.
23.228.076/0001-74**

Ata de Registro de Preço nº. 361/2023 – Pregão Eletrônico nº. 66/2023

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 249/2024/ALMOX/SMS, recebido em 22/07/2024, de lavra da gerente de Departamento de Almoxarifado, Sra. Ana Paula Mafra, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº. 361/2023 – Pregão Eletrônico nº. 66/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.228.076/0001-74, com sede na Rua Doutor Mário Clapieurbinatti, nº 1434 - Jardim Canada - Maringá/PR - CEP 87.080-120, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes do empenho nº 2014003186/2024, Ata nº. 361/2023 – Pregão



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

Eletrônico nº. 66/2023, o qual, segundo o ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 249/2024/ALMOX/SMS, recebido em 22/07/2024, de lavra da Gerente de de Departamento de Almoxarifado, Sra. Ana Paula Mafra, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, informando que a empresa contratada não cumpriu com a entrega dos itens constantes do empenho nº 2014003186/2024, vejamos, em suma:

“(…)Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, utilizo-me do presente para encaminhar notificação que foi enviada à empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, bem como empenho e ordem de fornecimento, haja vista que excedeu-se o prazo de trinta dias, acordado em ATA. Vale ressaltar, que o empenho de número 2014003186/2024 foi encaminhado via e-mail, no dia 04 de abril do presente(…) Então foi solicitado a disponibilidade de entrega parcial deste pedido, porém até o presente momento não fomos atendido e não obtivemos mais resposta da empresa(…)

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

(…) Despacho. Ao jurídico para abertura de PAS”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 23/2024/PAS/DEA/SMS, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 22 de julho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 22 de julho de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 023/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, IONE RODRIGUES DOS SANTOS.

NOTIFICADO: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.228.076/0001-74, com sede na Rua Doutomario Clapieurbinatti, nº 1434 - Jardim Canada - Maringá/PR - CEP 87.080-120.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 249/2024/ALMOX/SMS, recebido em 22/07/2024, de lavra da gerente de Departamento de Almoxarifado, Sra. Ana Paula Mafra, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, vejamos:

“(…)Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, utilizo-me do presente para encaminhar notificação que foi enviada à empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, bem como empenho e ordem de fornecimento, haja vista que excedeu-se o prazo de trinta dias, acordado em ATA. Vale ressaltar, que o empenho de número 2014003186/2024 foi encaminhado via e-mail, no dia 04 de abril do presente(…) Então foi solicitado a disponibilidade de entrega parcial deste pedido, porém até o presente momento não fomos atendido e não obtivemos mais resposta da empresa(…)

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

(…) Despacho. Ao jurídico para abertura de PAS”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.



2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Frise-se que a ata do certame prevê atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 23/2024/PAS/DEA/SMS (**cópia do processo na íntegra anexado**), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹**, **apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 031/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA VIBRATÓRIA, EXTRUSORA E ACESSÓRIOS E COMPACTADOR DE PERCUSSÃO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 07/08/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações. **Dúvidas e esclarecimentos:** E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 23 de julho de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira



IMPRO

PORTARIA Nº 3.199 DE 22 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSORIA COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. EDMILSON NEVES CUNHA

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo de acordo com a Portaria da Câmara Municipal de Rondonópolis nº 199 de 01/09/2006, que dispõe sobre a nomeação do Sr. **EDMILSON NEVES CUNHA**, para o Cargo de Jardineiro, aprovado em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC0721938** o período de: 01/09/2006 a 21/07/2024, totalizando: **6.534 dias**, correspondendo a 17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o nº 26001250.1.01839/19-5**, totalizando **5.987 dias**, e a Certidão expedida pelo **MTPREV sob o nº 2046/2010**, totalizando **2.019 dias** que somados totalizam **14.540 dias**, correspondendo a 39 (trinta e nove) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1938/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ao Sr. **EDMILSON NEVES CUNHA**, portador do RG nº 2XXXXX9 SSP/MT, CPF/MF nº 110.XXX.XXX-00, efetivo no cargo de Jardineiro, Nível: 09, Classe: C, matrícula nº 481, lotado na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com Art.40, § 1º, inciso II da CF com redação dada pela EC 41/2003; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, parágrafos 1º, 5º; artigo 13, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **22/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 22 de julho de 2024

DANILO IKEDA CAETANO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/2024/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1353/2024	ANA VITORIA RODRIGUES CRUZ	R\$ 1. 228,44	18/04/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1353/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1123/2024	JULIANA OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	R\$ 1. 228,44	06/03/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1123/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
895/2024	KEZIA ARAUJO DA SILVA MACEDO	R\$ 1. 228,44	05/02/2024 A 21/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 895/2024, A PARTIR DE 21/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
54/2024	LEONARDO DE RESENDE BELEM	R\$ 1. 228,44	03/01/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 54/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
----------	------	------------	---------------------	------------	----------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

1226/2024	LUANA DE OLIVEIRA RIBAMAR	R\$ 1. 228,44	12/03/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1226/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
718/2024	CASSIANE DIVINA GOMES OLIVEIRA	R\$ 1. 228,44	08/02/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 718/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1287/2024	ELLEM BRUNA VIANA PEREIRA SILVA	R\$ 1. 228,44	21/03/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1287/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
891/2024	FRANCIANE DOS SANTOS ANDRADE GUZMAN	R\$ 1. 228,44	07/02/2024 A 24/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 891/2024, A PARTIR DE 24/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1307/2024	MARIA JOSE DA SILVA	R\$ 1. 228,44	08/04/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1307/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
355/2024	RIVANIA ALVES DA PAZ	R\$ 1. 228,44	18/01/2024 A 03/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 355/2024, A PARTIR DE 03/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
951/2024	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	R\$ 1. 228,44	19/02/2024 A 01/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 951/2024, A PARTIR DE 01/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1506/2024	SYLMARA SOUZA MOCELIN	R\$ 1. 228,44	14/05/2024 A 05/06/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1506/2024, A PARTIR DE 05/06/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1251/2024	WEBER PEREIRA PARDINS	R\$1.228,44	13/03/2024 A 22/07/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1251/2024, A PARTIR DE 22/07/2024.					

Rondonópolis, 22 de julho de 2024.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES

CARLA GONÇALVES DE ARVALHO

Gerente de Departamento de Recursos Humanos em
Educação

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Órgão Municipal do Partido Social Democrático - PSD no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, convoca seus convenccionais, nos termos do que dispõe o Estatuto do Partido, para participarem da Convenção Ordinária a realizarse no dia 29 de julho de 2024, na Avenida 3, nº 173, Loteamento Chácara Pica-pau – Rondonópolis-MT, a partir das 18:00 horas, presencialmente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Escolha dos candidatos/as para concorrer as eleições de 06 de outubro de 2024, aos cargos de Vereadores/as;
- b) Deliberação sobre a proposta de coligação às eleições majoritárias;
- c) Escolha e/ou sorteio dos nomes e números dos candidatos/as;
- d) Conferência do preenchimento da cota mínima de 30% e 70% máxima de gêneros;
- e) Informações sobre preenchimento do registro de candidaturas, o dever de prestação de contas e dos documentos obrigatórios para o registro, nos exatos termos da Legislação eleitoral;
- f) Delegação de poderes ao respectivo órgão municipal do Partido Político, em nome de pessoa a ser definida, conforme as normas Estatutárias, mais precisamente, para delegar ao respectivo órgão partidário de execução municipal, em nome de seu escolhido, poderes para substituir candidato a cargo eletivo que venha a ter o seu registro cancelado, na forma da Lei ou do Estatuto, bem como completar chapas de candidatos em decorrência de vagas remanescentes, deliberar sobre questões relacionadas às coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral;
- g) Outros assuntos.

Rondonópolis - MT, 23 de julho de 2024

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Presidente – PSD – Rondonópolis-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.746
Rondonópolis, 23 de julho de 2024, Terça-Feira.



EDITAL CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL

A Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro - PSB do Município de Rondonópolis/MT, venho nos termos da alínea "f" do Art. 27 c/c Art. 48 e seguintes do Estatuto do Partido Socialista Brasileiro — PSB e da legislação em vigor, convoca os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto para a CONVENÇÃO MUNICIPAL relativa as eleições 2.024 a ser realizada no dia 02/08 de 2024, às 18 horas com previsão de término as 22 horas, tendo por local no Salão da Paroquia José Operário, na Av. Bandeirantes, 5526 — Vila Operaria, Rondonópolis — MT, 78720-587, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- I. Escolha dos candidatos para as eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito);
2. Escolha dos candidatos para as eleições proporcionais (Vereadores);
3. Deliberação sobre propostas de coligações com outros partidos;
4. Sorteio dos respectivos números para os candidatos proporcionais (Vereadores);
5. Delegação de poderes a comissão executiva do Partido;
6. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral;

Rondonópolis, 22/07 de 2024

Paulo JOSÉ Correia
Presidente do PSB - Rondonópolis-MT